

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DA LINGUAGEM

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem (PPgEL) do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes/UFRN, em níveis de Mestrado e Doutorado, com áreas de concentração em Linguística Teórica e Descritiva, em Linguística Aplicada e em Literatura Comparada, será regido por este Regimento e pelas Normas para os Cursos de Pós-Graduação desta Universidade.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - formar, em níveis de Mestrado e Doutorado, docentes e pesquisadores na área dos Estudos da Linguagem para atuar nos diversos níveis do ensino superior e possibilitar a participação em todas as formas possíveis de projetos de pesquisa institucionais;

II - desenvolver pesquisas relacionadas às linhas de investigação do Programa, tomando como ponto de partida o conhecimento acumulado prioritariamente em Linguística Teórica e Descritiva, em Linguística Aplicada e em Literatura Comparada, de modo a contribuir para a reflexão sobre os estudos da linguagem no contexto acadêmico.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º A constituição, as atribuições e o funcionamento do Colegiado do curso, da Coordenação e da Secretaria do Programa obedecerão à legislação em vigor na UFRN.

SEÇÃO I Do Colegiado do Curso

Art. 4º O Colegiado do curso será constituído pelo corpo docente permanente e pela representação discente definida pelo Regimento Geral da UFRN.

Art. 5º São funções normativo-deliberativas do Colegiado do curso:

I - exercer a supervisão didática do curso;

II - propor medidas e providências para a melhoria do ensino/aprendizagem, no âmbito do Programa;

III - apreciar, quando apresentadas, as propostas do Coordenador para a política acadêmica e administrativa do Programa;

IV - aprovar a lista de oferta de disciplinas do curso para cada período letivo;

V - avaliar as disciplinas do currículo, sugerindo modificações, quando necessárias, inclusive quanto ao número de créditos e aos critérios de avaliação;

VI - aprovar o credenciamento e o recredenciamento de professores junto ao Programa e seu enquadramento nas categorias de permanente, colaborador ou visitante, de acordo com critérios estabelecidos em Resoluções específicas aprovadas pelo Colegiado do Programa e em orientações da área de conhecimento de Letras & Linguística junto à CAPES;

VII - aprovar a composição de Bancas Examinadoras de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado;

Anexo da Resolução 089/2017-CONSEPE, de 27 de junho de 2017.

VIII - aprovar a composição de Bancas de Seleção de candidatos aos cursos para cada uma das áreas de concentração oferecidas;

IX - decidir sobre o aproveitamento de disciplinas e créditos obtidos por alunos em outras instituições, conforme legislação em vigor;

X - decidir sobre desligamento de alunos;

XI - deliberar sobre o número de vagas a ser ofertado por ocasião do processo seletivo para ingresso de novos alunos;

XII - alterar, quando necessário, o regimento do Programa e encaminhá-lo para apreciação da Comissão de Pós-Graduação e aprovação final do CONSEPE;

XIII - estabelecer critérios de distribuição de bolsas de estudo;

XIV - deliberar sobre solicitações de prorrogação para o prazo de conclusão do curso.

Art. 6º O Programa manterá uma Secretaria própria, independente da Secretaria do Unidade Acadêmica/Centro a que estiver vinculado.

Art. 7º A Secretaria do Programa, sob a direção do coordenador, deverá organizar e manter permanentemente atualizados os arquivos dos seguintes setores:

I - Setor de Expediente Administrativo;

II - Setor de Registro Acadêmico;

III - Setor Bibliográfico e Reprográfico.

SEÇÃO II

Da Coordenação do Programa

Art. 8º O coordenador e o vice-coordenador do PPgEL pertencem ao quadro de docentes permanentes do Programa, sendo eleitos pelos professores permanentes e alunos regularmente matriculados no Programa, de acordo com o Regimento da UFRN.

Art. 9º Ao coordenador do PPgEL compete:

I - responder pela Coordenação e representar o Colegiado do Programa;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

III - submeter ao Colegiado do Programa o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, que deverá incluir a lista de disciplinas oferecidas, e, após aprovação, registrá-lo no sistema oficial de registro e controle acadêmico;

IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa e dos órgãos da administração superior da Universidade;

V - tomar providências no sentido de serem cumpridas as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFRN, do Regimento do Centro Acadêmico ao qual o Programa esteja vinculado, e do Regimento do Programa;

VI - submeter ao Colegiado os Programas de adaptação e os processos de aproveitamento de estudos;

VII - elaborar e coordenar a execução de plano de metas trienal;

VIII - elaborar relatório anual das atividades do Programa para envio à CAPES através da Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

IX - submeter ao Colegiado do Programa os nomes dos membros de Bancas Examinadoras para exames de qualificação e para defesas de Dissertação ou Tese, ouvido o orientador do aluno;

X - adotar, quando necessárias, medidas que se imponham em nome do Colegiado do Programa, submetendo-as à homologação do Colegiado na primeira reunião subsequente.

TÍTULO III DO REGIMENTO DIDÁTICO

Art. 10. O Programa está estruturado em dois níveis – Mestrado e Doutorado –, cujas atividades se desenvolverão dentro de suas três áreas de concentração: Linguística Teórica e Descritiva, Linguística Aplicada e Literatura Comparada.

Parágrafo único. Nos dois níveis a que se refere o *caput* deste artigo, admite-se ingresso, desenvolvimento e terminalidade independentes.

Art. 11. O Programa estará aberto a pessoas formadas em curso superior de duração plena em Letras ou em áreas afins.

Art. 12. A duração regular dos cursos do Programa, incluídas a elaboração e defesa de Dissertação ou Tese é de 24 (vinte e quatro) meses para o curso de Mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o curso de Doutorado.

§1º Considerando possíveis prorrogações, a duração dos cursos do Programa, incluindo-se a elaboração e a defesa de Dissertação ou Tese não poderá exceder 30 (trinta) meses para o curso de Mestrado e 54 (cinquenta e quatro) meses para o curso de Doutorado, em conformidade com a Resolução vigente do CONSEPE.

§2º Só poderá ser concedida prorrogação de prazo da conclusão do curso ao aluno cujo trabalho (Dissertação ou Tese) tiver sido aprovado em Exame de Qualificação.

Art. 13. É permitido ao aluno requerer o trancamento de matrícula em um ou mais componentes curriculares, desde que tenha obtido algum crédito em Disciplina após a seleção e que o tempo total de trancamento não exceda o limite de 6 (seis) meses, tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado.

§1º Em caso de trancamento de matrícula em componente curricular, o aluno deverá encaminhar pedido ao Colegiado com justificativa e documentação dos resultados parciais da pesquisa e do cronograma a ser cumprido, acrescido de parecer do professor orientador.

§2º O trancamento de todos os componentes curriculares em que o aluno estiver matriculado será considerado desligamento do Programa.

§3º O trancamento de matrícula em componente curricular não implica suspensão do prazo máximo para conclusão do curso, de 30 (trinta) meses para Mestrado ou 54 (cinquenta e quatro) meses para Doutorado, já incluída possível prorrogação.

Art. 14. Para que o aluno seja considerado habilitado para o Exame de Qualificação e posterior defesa, são necessários:

I - o cumprimento de 24 (vinte e quatro) créditos para o Mestrado e 30 (trinta) créditos para o Doutorado;

II - a aprovação em exame de proficiência em 1 (uma) língua estrangeira para o Mestrado e 2 (duas) línguas estrangeiras para o Doutorado.

Art. 15. A criação, transformação ou extinção de disciplinas constantes do currículo do Programa deverão ser propostas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, pelo Colegiado do Curso, através da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único. O currículo do Programa de Pós-graduação em Estudos da Linguagem passa a constituir anexo deste Regimento.

Art. 16. As disciplinas cursadas pelos alunos em outros cursos e Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, se validadas pelo PPGEL, poderão ser aproveitadas no histórico escolar do discente.

Art. 17. O direito à matrícula em determinada disciplina depende de sua inclusão na lista de oferta relativa ao período letivo considerado e de que o aluno se atenda a todas as condições de vagas e horários que se estabeleçam.

Anexo da Resolução 089/2017-CONSEPE, de 27 de junho de 2017.

Art. 18. O aproveitamento final de cada uma das disciplinas deverá ser avaliado mediante a realização de provas, seminários, pesquisas, exercícios, e/ou trabalhos monográficos ou equivalentes, a critério do professor.

Parágrafo único. A avaliação será expressa obedecendo à legislação em vigor na UFRN.

Art. 19. Será desligado do Programa o aluno que:

I - não efetuar matrícula em disciplina em dois semestres sucessivos;

II - ultrapassar os prazos fixados neste Regimento quanto ao tempo de duração do curso de Mestrado ou de Doutorado;

III – tiver duas reprovações em componente(s) curricular(es).

Art. 20. O aluno regularmente matriculado no Programa deverá submeter-se ao processo periódico semestral de renovação da matrícula. Antes do início de cada período letivo, em data fixada no Calendário Universitário, o aluno deverá requerer inscrição nas disciplinas que pretende cursar e em outras atividades do Programa.

§1º Decorridas até 2 (duas) semanas do período letivo, o aluno poderá requerer à Coordenação do curso substituição de uma das disciplinas optativas, sob aquiescência do orientador.

§ 2º Decorrido no máximo $\frac{1}{4}$ (um quarto) do período letivo, é facultado ao aluno requerer à Coordenação do curso, com o parecer do orientador, cancelamento de inscrição em disciplina(s).

§3º O cancelamento de inscrição em disciplina(s) implica a perda total dos créditos correspondentes ao tempo de curso da(s) disciplina(s), assim como os conceitos já obtidos.

§4º A não inscrição em disciplina em 1 (um) período letivo implica desligamento automático do Programa.

TÍTULO IV

DAS CATEGORIAS DE ALUNOS, DO PROCESSO SELETIVO, DA MATRÍCULA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 21. São duas as categorias de aluno do PPgEL:

I – alunos regulares;

II – alunos especiais.

§1º São alunos regulares os matriculados no PPgEL, observados os requisitos previstos no Art. 31 da Resolução nº 197/2013-CONSEPE.

§2º São alunos especiais os portadores de diploma de nível superior inscritos em componentes curriculares do PPgEL, observados os requisitos estabelecidos no Art. 27 deste Regimento.

§3º A mudança de categoria de aluno especial para a de aluno regular não implica, necessariamente, o aproveitamento dos estudos realizados e concluídos nos componentes curriculares referidos no parágrafo anterior, sendo a matéria passível de análise pelo Colegiado do Programa.

§4º A inscrição em componentes curriculares, na condição de aluno especial, não assegura direito à obtenção de diploma de Pós-Graduação.

Art. 22. Serão admitidos como regulares junto ao PPgEL somente os alunos aprovados no exame de seleção realizado pelo Programa, conforme Edital específico.

Art. 23. O número de vagas é fixado em edital pelo Colegiado do Programa, a cada processo seletivo, observando-se:

I – o número de orientadores disponíveis;

II – as atividades de pesquisa do Programa;

III – os recursos financeiros disponíveis;

IV – a capacidade das instalações;

Anexo da Resolução 089/2017-CONSEPE, de 27 de junho de 2017.

V – a relação número de alunos por orientador, estabelecida pela CAPES;

VI – o fluxo de entrada e saída de alunos.

Parágrafo único. Visando atender às necessidades de qualificação dos servidores (docentes e técnicos) da instituição, serão destinadas vagas adicionais de um mínimo de 10% (dez por cento) das vagas totais para servidores da UFRN, observando-se a capacidade de orientação do Programa.

Art. 24. A matrícula será feita após o cumprimento das exigências da admissão e da seleção, devendo ser renovada a cada semestre subsequente, até a defesa do trabalho final de Dissertação ou Tese.

Art. 25. As normas para o processo seletivo e a documentação necessária serão definidas em edital, a cada processo seletivo, após aprovadas pelo Colegiado do curso.

§1º O processo de seleção consta de etapas diferenciadas a serem definidas pelo Colegiado, a cada seleção, podendo constar de prova escrita, análise de projeto, entrevista, análise de memorial e/ou de currículo.

§2º São considerados aprovados os candidatos que obtiverem nota mínima igual a 7 (sete) em cada uma das etapas eliminatórias do processo seletivo.

§3º A nota final do(a) candidato(a) será calculada conforme disposto no Edital que disciplina cada processo seletivo.

§4º Os aprovados na seleção ficarão obrigados a prestar exame de proficiência em 1 (uma) língua estrangeira para os alunos do Mestrado e em 2 (duas) línguas estrangeiras para os alunos do Doutorado, obedecendo às exigências estabelecidas em Resolução específica aprovada pelo Colegiado do curso.

Art. 26. A seleção dos candidatos ao Programa será feita por comissões, constituídas de 3 (três) docentes, indicados pelo Colegiado, para cada uma das áreas de concentração.

Parágrafo único. Poderão ser constituídas comissões diferenciadas para os níveis de Mestrado e Doutorado, a critério do Colegiado.

Art. 27. Para ingresso na condição de aluno especial, o candidato deverá realizar inscrição conforme orientações definidas em portaria específica expedida pela Coordenação do Programa.

§1º O aluno poderá cursar, no máximo, dois componentes curriculares, seja num mesmo semestre ou não.

§2º O aluno poderá permanecer na condição de aluno especial por, no máximo, dois semestres letivos, consecutivos ou não.

Art. 28. O aproveitamento de estudos dos alunos regularmente matriculados no Programa dar-se-á atendendo às seguintes condições:

I - para o curso de Doutorado, os alunos que tiverem concluído o Mestrado no PPgEL poderão aproveitar integralmente todos os créditos obtidos, desde que haja equivalência entre os componentes curriculares, excetuando-se os créditos referentes às Leituras Orientadas;

II - no caso de haver diferença na estrutura curricular, o aluno concluinte do Mestrado no PPgEL terá direito a um aproveitamento de 50% do total de créditos exigidos para o nível de doutorado, devendo sua solicitação ser apreciada por um professor da área de estudos à qual está concorrendo;

III - o aluno que tiver concluído o Mestrado em outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* poderá ter aproveitado o máximo de 50% do total de créditos exigidos para os dois níveis.

§1º Em relação ao inciso I, explicita-se que o aluno nessas condições deverá cursar a(s) Disciplina(s) Obrigatória(s) do currículo vigente, caso esta(s) não conste(m) do histórico escolar apresentado no processo de solicitação de aproveitamento de estudos.

§2º Ao aluno regular que tiver cursado e concluído, com aproveitamento satisfatório, componentes curriculares na condição de aluno especial, será permitido requerer o aproveitamento de, no máximo, um terço dos créditos exigidos para a integralização do curso.

Anexo da Resolução 089/2017-CONSEPE, de 27 de junho de 2017.

IV - em qualquer situação de aproveitamento de disciplinas, os créditos não devem ter sido obtidos em um período superior a 5 (cinco) anos a contar da data de solicitação.

TÍTULO V DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE

Art. 29. O aluno do Programa, a partir de sua admissão, terá a supervisão de um professor orientador, o qual poderá ser substituído, posteriormente, caso seja do interesse de uma das partes.

§1º A substituição do professor orientador deve ser homologada pelo Colegiado do Programa.

§2º Considerada a natureza do trabalho de conclusão, o professor orientador, em comum acordo com o aluno, pode indicar um coorientador, com a aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 30. Cabe ao professor orientador e ao coorientador:

I - supervisionar o aluno na organização de seu plano de curso e assisti-lo em sua formação;

II - orientar sobre a vida acadêmica do aluno;

III - assistir o aluno na elaboração da Dissertação ou Tese;

IV - presidir a Banca Examinadora, perante a qual será julgada a Dissertação ou Tese elaborada sob sua orientação.

Art. 31. O orientador será um professor vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem.

§1º Excepcionalmente, a critério do Colegiado do Programa, o orientador ou o coorientador poderá ser um professor não vinculado ao Programa.

Art. 32. As exigências para orientar dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado constarão de Resolução específica, aprovada pelo Colegiado do curso, atendendo às exigências constantes do Regimento Geral da Pós-Graduação da UFRN.

TÍTULO VI DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 33. O Exame de Qualificação consiste na apresentação e discussão, pelo aluno, de seu Projeto de Dissertação ou de Tese, perante uma Banca Examinadora, com a finalidade de verificar a adequação do Projeto às linhas de pesquisa do Programa; a relevância do tema escolhido; o conhecimento teórico-analítico elaborado pelo aluno e sua capacidade de sistematização de ideias e de utilização de procedimentos metodológicos pertinentes.

§1º Para fazer o Exame de Qualificação, o aluno deverá ter concluído o número mínimo de créditos do curso (24 para o Mestrado, 30 para o Doutorado) e ter sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira.

§2º O aluno deverá depositar na Secretaria do Programa 3 (três) exemplares do seu projeto de Dissertação ou Tese, com um mínimo de 15 (quinze) dias antes da data prevista do exame.

§3º A Banca Examinadora, indicada e aprovada em reunião do Colegiado, será composta por 3 (três) professores, sendo um externo ao Programa, atuando o professor orientador como presidente.

§4º Excepcionalmente, poderá integrar a Banca do Exame de Qualificação do nível de Mestrado um professor com título de Mestre, de saber comprovado na área, em função do interesse e das especificidades do projeto em exame.

TÍTULO VII DO GRAU ACADÊMICO

Art. 34. Tendo obtido os créditos necessários e tendo sido aprovado no Exame de Qualificação, o candidato apresentará, com aprovação do orientador, uma Dissertação ou Tese escrita sobre o tema por ele investigado, que será objeto de julgamento.

§1º A Dissertação de Mestrado constitui-se em trabalho científico no qual o aluno deverá demonstrar domínio do tema escolhido por meio de uma análise consistente do objeto estudo, capacidade de sistematização de ideias, utilização de fundamentação teórica e metodologia científica adequadas.

§2º A Tese de Doutorado constitui-se em estudo de natureza científica de alto nível, de caráter original e representando uma contribuição relevante para a temática escolhida, no qual o aluno deverá demonstrar amplo domínio da bibliografia pertinente ao tema bem como correta utilização de um referencial teórico e de uma metodologia científica.

Art. 35. O trabalho final será avaliado por uma Banca Examinadora composta por doutores: no caso do Mestrado, 3 (três) examinadores, sendo 1 (um) deles externo aos quadros da UFRN; no caso do Doutorado, 5 (cinco) examinadores, sendo 2 (dois) deles externos aos quadros da UFRN.

§1º Na composição das Bancas Examinadoras, deve haver professores na qualidade de suplentes, sendo 1 (um) no caso da Banca de Dissertação e 2 (dois) no caso da Banca de Tese.

§2º O coorientador não poderá participar da Banca Examinadora, devendo o seu nome ser registrado nos exemplares da Dissertação ou da Tese e na Ata da Defesa.

§3º Na impossibilidade da participação do orientador, este será substituído pelo coorientador ou por um professor indicado pelo orientador e aprovado pelo Colegiado do curso.

Art. 36. A Banca Examinadora será aprovada pelo Colegiado do curso, incluindo necessariamente o orientador da Dissertação ou da Tese, na qualidade de presidente.

Art. 37. A defesa da Dissertação ou da Tese deverá ocorrer levando-se em consideração as seguintes exigências:

I - os exemplares da Dissertação ou da Tese a serem examinados devem ser enviados em tempo hábil aos membros da Banca Examinadora, garantindo um tempo mínimo para a sua leitura;

II - será aprovada a Dissertação ou a Tese que obtiver conceito mínimo exigido pela legislação em vigor na UFRN;

III - a Banca Examinadora da Dissertação ou da Tese poderá exigir correções que se fizerem necessárias, condicionando, inclusive, a publicação a essa exigência.

§1º Nesses casos, a Dissertação ou Tese, com as devidas correções, deverá ser depositada na Secretaria do Programa no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua defesa.

§2º As exigências da Banca Examinadora no que se refere às correções deverão constar da Ata de Defesa.

Art. 38. A outorga do diploma de Mestre ou de Doutor em Estudos da Linguagem deverá obedecer à legislação em vigor na UFRN.

Art. 39. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelas instâncias competentes, obedecendo aos critérios do Regimento Geral e das normas para os cursos de Pós-Graduação da UFRN.

Art. 40. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, ficando revogados o Regimento Interno anterior e todas as disposições em contrário.